



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 03/2021

**Objeto:** Prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara;

**Contratado:** NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela/SE, 21 de janeiro de 2021

Assunto: solicitação de despesa

**PROTOCOLO N° 04/2021.**

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para Prestação de Serviços de provedor de acesso a internet para atender as necessidades da Câmara.

Capela/SE, 21 de janeiro de 2021

*Jomile dos Santos*  
**Encarregado(a) do Protocolo**

Encaminhe-se à Comissão Permanente de  
Licitação para as providências cabíveis.

Capela/SE, 21 / 01 / 2021

*José Lopes Gama Neto*  
**Presidente da Câmara**

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para **contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de acesso à internet (LINK DEDICADO) de 25 Mb para atender as necessidades da Câmara**, estando o dispêndio orçado em R\$ **437,50** (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, por um período de 11 (onze) meses, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.01 – Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00 – – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001

Atenciosamente,

*José Falconeri de Andrade Junior*  
**José Falconeri de Andrade Junior**  
Diretor Financeiro

A sua excelência o

**SR. JOSÉ LOPES GAMA NETO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAPELA - SERGIPE.**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de acesso à internet (LINK DEDICADO) de 25 Mb para atender as necessidades da Câmara, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados abaixo:

**1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

1.1. Detalhamento dos serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara:

Item	Descrição	Meses
01	•Prestação de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet (LINK DEDICADO) de 25 Mb para atender todos os computadores pertencentes à CONTRATANTE e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal.	11 meses

**2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1) O Serviço de Conexão de Internet – SCl estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
  - a) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso, desde que seja avisado com antecedência a contratante;
  - b) Casos fortuitos ou de força maior;
  - c) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
  - d) Falta de fornecimento de energia elétrica para os sistemas da CONTRATADA;
  - e) Interrupção ou suspensão dos serviços pelas Concessionárias dos serviços de telefonia;
  - f) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet.
- 2) Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 3) As atividades quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços necessários a manutenção regular dos serviços de internet;
- 4) Será disponibilizada à CONTRATADA todos os meios necessários para a execução dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 1) Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto;
- 2) O(s) profissional (is) da equipe técnica deverá (ão) fazer parte do quadro permanente da empresa contratante na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor da licitante;
- 3) Deverá comprovar que o(s) profissional(is) da equipe técnica estão devidamente regularizados;

**4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante,



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

- 4) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

#### **5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 11 (onze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Fica estabelecido o prazo de até 02 horas para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções;
- j) Garantir a manutenção do funcionamento da internet, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- k) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- l) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- m) Manter a inviolabilidade dos dados pessoais salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser públicos;
- n) Permitir o acesso a internet em tantas máquinas/computadores ou similares, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

## **7 - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



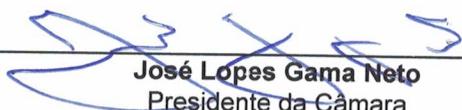
**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Capela/SE, 21 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**José Falconeri de Andrade Junior**  
Diretor Financeiro

APROVO: 21 / 01 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
**José Lopes Gama Neto**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara.

Item	Descrição	Meses	Netfiber V. Mensal	CHNET V. Mensal	Nordeste V. Mensal
01	Prestação de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet (LINK DEDICADO) de 25 Mb para atender todos os computadores pertencentes à CONTRATANTE e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal.	11 meses	R\$ 500,00	R\$ 795,00	R\$ 437,50

Capela/SE, 21 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
José Falconeri de Andrade Junior  
Diretor Financeiro



**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INTERNET FIBRA ÓPTICA**

**ESTÂNCIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**VALIDADE: 60 DIAS**

ESTÂNCIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

À

**Câmara municipal De Capela**

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação em fazer negócios com este órgão público que espelha competência e organização. Desejamos que apreciem a proposta e entendam que a prestação de serviço de internet link dedicado 100% Fibra Óptica, deve ser fornecido por uma empresa cuja responsabilidade e qualidade sejam os principais indicadores, a Jet Fiber oferece todos esses requisitos para lhes prestar o melhor serviço do Estado de Sergipe.

Atenciosamente

**JOSÉ ROMIKSON N. PEREIRA**

**Diretor**

**ORÇAMENTO**

Item	Descrição	Valor unitário MB	Quantidade contratada	Valor mensal
1	Fornecimento internet (LINK DEDICADO) através de fibra ótica.	R\$ 20,00	25 MB	R\$500,00
Valor Global 12 meses:				R\$6.000,00

Estância/SE, 04 De JANEIRO DE 2021.

Validade da proposta 60 dias da data de emissão.

28.318.900/0001-09  
JETFIBER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
MULTIMÍDIA EIRELI - ME  
RUA CAPITÃO SALOMÃO, 120 B - CENTRO  
CEP 45.200-000 - ESTÂNCIA - SERGIPE

*Tomara Batista Dias*



22  
fetto

## PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

A CHNET Prestação de Serviços apresenta à Câmara de Vereadores do Município de Capela/ SE, proposta para à prestação de serviço de fornecimento de internet à este órgão público.

### ORÇAMENTO PARA À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE

Serviço	Especificação técnica	Valor Unitário	Quant.	Valor Mensal
Internet Link Dedicado Full-duplex	fibra óptica	R\$ 31,80	25Mb	R\$ 795,00

**[28.339.818/0001-52]**

CHNET - PREST. DE SERVIÇO

Rua Monsenhor Magalhães, Nº08

Centro CEP: 48.102-015

PAULO AFONSO - BA

Helder Roberto Gomes da Silva

CHNET Prestação de Serviços

Paulo Afonso/BA, 04 de janeiro de 2021



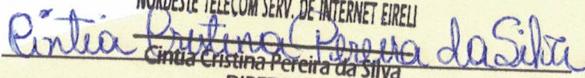
## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A Nordeste Telecom apresenta à Câmara de Vereadores do Município de Capela/ SE, proposta orçamentária para à prestação de serviço de fornecimento de internet (LINK DEDICADO) com transmissão em fibra ótica.

### Descrição do serviço

Serviço	Valor Unitário Mb	Quantidade Contratada	Valor Mensal
Fornecimento de internet (LINK DEDICADO) através de fibra ótica.	R\$ 17,50	25Mb	R\$ 437,50

Cordialmente,

NORDESTE TELECOM SERV. DE INTERNET EIRELI  
  
Cintia Cristina Pereira da Silva  
DIRETORA  
Cintia Cristina Pereira da Silva  
Nordeste Telecom Serviço de Internet Eireli

Capela, 04 de janeiro de 2021

J3  
fute



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**DESPACHO**

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara, devidamente autorizada juntamente com os orçamentos, proposta e projeto básico.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Capela/SE, 21 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Falconeri de Andrade Junior**  
Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PORTARIA Nº 12/2021.  
DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

*INSTITUI NOVA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-  
CPL, PARA ATUAR NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAPELA/SE.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir nova Comissão Permanente de Licitação-CPL, para atuar no âmbito da Câmara Municipal de Capela/Se, composta pelos seguintes membros:

**FRANCISCA GUIOMAR CARVALHO DE ARAÚJO – Presidente**  
CPF Nº 516.862.875-34

**JIZÉLIA MARQUES SANTOS – Membro**  
CPF Nº 361.553.905-25

**GLÁUCIO RONDINELY SILVA SANTOS – Membro**  
CPF Nº 068.393.235-79

**Art. 2º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, e em especial a Portaria nº 01/2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capela, Estado de Sergipe, em 25 de janeiro de 2021.

  
**JOSE LOPES GAMA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Capela/Se

  
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PORTARIA Nº 13/2021  
DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Capela/SE.*

O Presidente da Câmara Municipal de Capela, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

*CONFERE COM ORIENTAÇÃO*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Capela, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - JAMILE DOS SANTOS - CPF 094.757.715-73 – Gestor do Contrato;

**II** - MIRELLY CRISTINA DOS SANTOS - CPF 089.130.395-24 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão como Gestor e Fiscal dos contratos.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue nos respectivos processos.

  
**CONFERE COM ORIGINAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência dos contratos, ficando revogadas as disposições contrárias, e em especial a Portaria nº 07/2021.

Capela/SE, 25 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ LOPES GAMA NETO**  
Presidente

  
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de acesso à internet entre a Câmara Municipal de Capela e a empresa **NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI**, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 12 de 25 de janeiro de 2021, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 24, II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a **JUSTIFICAR** a contratação em análise:

**I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93:**

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Capela/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Capela/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 11 (onze) meses.

CONSIDERANDO, que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24 inciso II:

*“Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)”.*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, "a" da mesma lei federal acima mencionada conforme atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que dispõe:

*"Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);..."*

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

## **II - SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

A Contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de acesso à internet se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Capela/SE, bem como adequação a legislação vigente de transparência dos atos públicos.

## **III - DO VALOR:**

A prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara será pelo período de **11 (doze) meses**, apresentando o **valor global de R\$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta reais)**, **desdobrados em parcelas iguais mensais de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

## **IV - DA CONCLUSÃO**

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação direta dos serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara, por **Dispensa de Licitação** e submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do

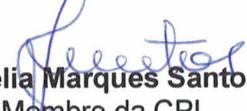


ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Capela/SE, 25 de janeiro de 2021.

  
**Francisca Guiomar Carvalho de Araújo**  
Presidente da CPL

  
**Jizélia Marques Santos**  
Membro da CPL

  
**Gláucio Rondinely Silva Santos**  
Membro da CPL

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Capela/SE, 25 de 01 de 2021.

  
**JOSE LOPES GAMA NETO**  
PRESIDENTE

22  
Santos



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de Contrato de prestação de serviços de provedor de acesso à internet, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.671/0001-29, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Lopes Gama Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 721.753.705-34 e RG nº 3.640.979-0 SSP/SE, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

Item	Descrição	Meses	Valor mensal
01	Prestação de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet (LINK DEDICADO) de 25 Mb para atender todos os computadores pertencentes à CONTRATANTE e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal.	11 meses	



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

2.1 O Serviço de Conexão de Internet – SCI estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso, desde que seja avisado com antecedência a contratante;
- b) Casos fortuitos ou de força maior;
- c) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) Falta de fornecimento de energia elétrica para os sistemas da CONTRATADA;
- e) Interrupção ou suspensão dos serviços pelas Concessionárias dos serviços de telefonia;
- f) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet.

2.2 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.3 As atividades quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços necessários a manutenção regular dos serviços de internet;

2.4 Será disponibilizada à CONTRATADA todos os meios necessários para a execução dos serviços;

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 0.000,00** (-----).

3.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----).

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Capela - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e

23  
fuit



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem o prazo de vigência de 11 (onze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 11 (onze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 00.000,00 (-----  
-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.01 – Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00 – – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATANTE:**

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação da internet e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Fica estabelecido o prazo de até 02 horas para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções;
- l) Garantir a manutenção do funcionamento da internet, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- o) Manter a inviolabilidade dos dados pessoais salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser públicos;
- p) Permitir o acesso a internet em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

23  
feite



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o foro do município de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Capela (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**José Lopes Gama Neto**  
Presidente  
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

28  
Fidelis



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**Interessado: Câmara Municipal de Capela/SE**

**De: Setor de Licitação**

**Para: Assessoria Jurídica**

**Capela/SE, 25 de janeiro de 2021.**

**Senhor(a) Assessor(a)**

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação direta para emissão de parecer jurídico referente a **prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara**, visando a manutenção das atividades do Poder legislativo Municipal.

---

**Francisca Guiomar Carvalho de Araújo**  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA  
PARECER JURÍDICO Nº 06/2021

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPONIBILIZANDO PROVEER DE ACESSO A INTERNET (LINK DEDICADO) DE 25 MB PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE.**

A Câmara Municipal de Capela, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 03/2021 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet para atender a demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desprezar os princípios da moralidade e isonomia.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;  
É o Parecer.

Capela/SE 25 de janeiro de 2021

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SE. 2927**

31  
feitos



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a justificativa de dispensa de licitação em favor da empresa **NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.570.764/0001-71, com sede na cidade de Capela/SE, na Rua Manoel Cardoso Souza, nº 90, Bairro: Centro, referente à prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Capela/SE, 25 de janeiro de 2021.

  
JOSE LOPES GAMA NETO  
Presidente

32  
feels



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

**ÓRGÃO CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - SE

**EMPRESA CONTRATADA:** NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI

**OBJETO:** Prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta reais)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01 → Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00 – – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

Capela/SE, 25 de janeiro de 2021

---

**Francisca Guiomar Carvalho de Araújo**  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**CERTIDÃO**

• Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2021**, para a contratação da prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Capela/SE, 25 de janeiro de 2021

---

**Francisca Guiomar Carvalho de Araújo**  
Presidente da C.P.L.

34  
ferr



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**CONTRATO Nº 05/2021**

Contrato de prestação de serviços de provedor de acesso à internet, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.671/0001-29, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Lopes Gama Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 721.753.705-34 e RG nº 3.640.979-0 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.570.764/0001-71, com sede na cidade de Capela/SE, na Rua Manoel Cardoso Souza, nº 90, Bairro: Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **CINTIA CRISTINA PERERIRA DA SILVA**, brasileiro, empresária, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

Item	Descrição	Meses	Valor mensal
01	Prestação de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet (LINK DEDICADO) de 25 Mb para atender todos os computadores pertencentes à <b>CONTRATANTE</b> e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal.	11 meses	R\$ 437,50



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

2.1 O Serviço de Conexão de Internet – SCI estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso, desde que seja avisado com antecedência a contratante;
- b) Casos fortuitos ou de força maior;
- c) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) Falta de fornecimento de energia elétrica para os sistemas da CONTRATADA;
- e) Interrupção ou suspensão dos serviços pelas Concessionárias dos serviços de telefonia;
- f) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet.

2.2. Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.3. As atividades quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços necessários a manutenção regular dos serviços de internet;

2.4. Será disponibilizada à CONTRATADA todos os meios necessários para a execução dos serviços;

**CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta reais)**.

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Capela - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem o prazo de vigência de 11 (onze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 11 (onze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.01 – Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00 – – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATANTE:**

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação da internet e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Fica estabelecido o prazo de até 02 horas para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções;
- l) Garantir a manutenção do funcionamento da internet, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- o) Manter a inviolabilidade dos dados pessoais salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser públicos;
- p) Permitir o acesso a internet em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

40  
fede



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o foro do município de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Capela (SE), 01 de fevereiro de 2021.

  
**JOSE LOPES GAMA NETO**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
NORDESTE TELECOM SERV. DE INTERNET EIRELI  
Cintia Cristina Pereira da Silva  
DIRETORA

**NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI**  
CINTIA CRISTINA PERERIRA DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 369.553.905-95  
 CPF Nº 094.757.715-73

42  
p. 1/2



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu PRESIDENTE, SR. JOSÉ LOPES GAMA NETO, torna público que firmou contrato com a empresa NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI, que teve como objetivo a **prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara**, importando o valor global mensal do contrato em **R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Capela (SE), 01 de fevereiro de 2021.

  
JOSE LOPES GAMA NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**CERTIDÃO**

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Capela (SE), 01 de fevereiro de 2021

  
Francisca Guiomar Carvalho de Araújo  
Presidente da C.P.L.

42  
Fidelis



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

**CONTRATO Nº 05/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE**

**CONTRATADO: NORDESTE TELECOM SERVIÇO DE INTERNET EIRELI**

**OBJETO: Prestação de serviços de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara.**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta reais)**

**BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**3390.40.00 – – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

**FR 1001**

**DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

**RATIFICADO: 25 DE JANEIRO DE 2021**

43  
f. 1/2

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
NORDESTE TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI**

PÁGINA 1/2

**CINTIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, natural da cidade de Aracaju – SE, data de nascimento 22/06/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1371940568, expedida por ssp/SE em 09/12/2014 e CPF: nº 052.543.465-82, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA AUGUSTO FRANCO, nº 3553, APT 401 BLOCO B, PONTO NOVO, CEP: 49047-040;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A empresa girará sob o nome empresarial de **NORDESTE TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI** e usará a expressão **NORDESTE TELECOM** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE**

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA MANOEL CARDOSO SOUZA, nº 90, CENTRO, Capela - SE, CEP: 49700000.

**CLÁUSULA III - DAS FILIAIS**

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO**

A empresa terá o seguinte objeto: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CNAE Nº 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

**CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciará suas atividades em 07/05/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA VI - DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida por, **CINTIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

**CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL**

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular **CINTIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

*Cristina Pereira da Silva*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:30 SOB Nº 28600081072.  
PROTOCOLO: 190254580 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902063271. NIRE: 28600081072.  
NORDESTE TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 09/05/2019  
www.agiliza.se.gov.br

44  
fetes

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
NORDESTE TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI**

PÁGINA 2/2

**CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XI - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capela - SE, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Capela - SE, 07 de maio de 2019

  
CINTIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA  
Titular/Administrador

  
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:30 SOB N° 28600081072.  
PROTOCOLO: 190254580 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902063271. NIRE: 28600081072.  
NORDESTE TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 09/05/2019  
www.agiliza.se.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

45  
fuz

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NORDESTE TELECOM SERVICOS DE INTERNET EIRELI**  
**CNPJ: 33.570.764/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:49 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **B7DD.130E.E030.85B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
**CONFERE COM ORIGINAL**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 28749/2021**

**Inscrição Estadual:** 27.165.194-6  
**Razão Social:** NORDESTE TELECOM SERVICOS DE INTERNET EIRELI  
**CNPJ:** 33.570.764/0001-71  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Atividade Econômica:** SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM  
**Endereço:** PRACA MANOEL CARDOSO SOUZA 90  
CENTRO - CAPELA CEP: 49700000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/01/2021 14:42:59**, válida até **18/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Janeiro de 2021

**Autenticação:20210119HKPS6V**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

  
**CONFERE COM ORIGINAL**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE TELECOM SERVICOS DE INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.570.764/0001-71

Certidão nº: 1844440/2021

Expedição: 19/01/2021, às 14:45:10

Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE TELECOM SERVICOS DE INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.570.764/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

  
CONFERE COM ORIGINAL

48  
fuit

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.570.764/0001-71

**Razão Social:** NORDESTE TELECOM SERVICOS DE INTERNET

**Endereço:** RUA MANOEL CARDOSO SOUZA 90 / CENTRO / CAPELA / SE / 49700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2021 a 19/02/2021

**Certificação Número:** 2021012103461992945210

Informação obtida em 26/01/2021 08:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

  
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Capela

49  
*[Handwritten signature]*

Certidão Nº  
**62021**

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
**18840**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

Código 97651717	Nome ou Razão Social NORDESTE TELECOM SERVICOS DE INTERNET EIRELI	CPF/CNPJ 33.570.764/0001-71
Endereço PRC MANOEL CARDOSO SOUZA Nº 90	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Capela	UF SE

**Data Emissão**

**19/01/2021**

**Data Validade**

**18/02/2021**

*[Handwritten signature]*  
**CONFERE COM ORIGINAL**

terça-feira, 19 de janeiro de 2021

50  
Furtg



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.570.764/0001-71 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/05/2019
NOME EMPRESARIAL NORDESTE TELECOM SERVICOS DE INTERNET EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE TELECOM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MANOEL CARDOSO SOUZA	NÚMERO 90	COMPLEMENTO
CEP 49.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPELA
UF SE		TELEFONE (79) 8847-7150
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2019 às 13:46:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Leites*  
CONFERE COM ORIGINAL